



NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

SIF 06

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/2
D.S.F	19/01/2021	19/01/2021	01/2021	

ASSUNTO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, todas as seguradoras autorizadas a exercer actividade de seguros na República Democrática de São Tomé e Príncipe estão sujeitas ao pagamento anual de uma taxa de fiscalização, em dobras, que não pode ser inferior ao correspondente a USD 200,00 (duzentos dólares americanos) nem superior a USD 500,00 (quinhentos dólares americanos).

Havendo a necessidade de se fixar a taxa de fiscalização referente ao exercício financeiro de 2020 tomando como referência a moldura da taxa supramencionada.

Nestes termos, o Banco Central de S. Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/98, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente Norma aplica-se às empresas seguradoras sediadas ou não no território nacional, autorizadas a exercer a sua actividade em S. Tomé e Príncipe.

Artigo 2.º

Objeto

A presente NAP fixa a taxa de fiscalização a ser paga pelas empresas seguradoras referente ao exercício económico do ano 2020.

Vistos

Dados de Revogação:



NAP

**NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE**

CÓDIGO

SIF 06

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 2/2

D.S.F

19/01/2021

19/01/2021

01/2021

Artigo 3.º

Taxa de Fiscalização

Da moldura da taxa prevista n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, o Banco Central fixa a taxa de USD 500, 00 (quinhentos dólares).

Artigo 4.º

Procedimentos de Pagamento

O pagamento da taxa prevista no artigo anterior deve ser efectuado mediante depósito do montante equivalente em Dobras, em função da taxa de câmbio do último dia de exercício económico de 2020 na conta do BCSTP denominada taxa de fiscalização, até 15 de Fevereiro do ano 2021.

Artigo 5.º

Disposições Finais

Esta Norma entra imediatamente em vigor após a sua publicação.

Banco Central de S. Tomé e Príncipe, 19 de Janeiro de 2021.

Vistos

Dados de Revogação: